



## REGIME DE COMPETÊNCIA *VERSUS* REGIME DE CAIXA: UM ENFOQUE EM AMBOS OS REGIMES CONTÁBEIS NAS TOMADAS DE DECISÕES

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt<sup>1</sup>  
Claudence Moitinho de Sousa<sup>2</sup>  
Orientador: Marcelo Roque de Oliveira<sup>3</sup>

**Palavras Chave:** Escrituração. Regime de Competência. Regime de Caixa

A Contabilidade necessita registrar seus fatos, assim nota-se a importância dos métodos de escrituração, nesta ciência. É através da escrituração que os fatos são registrados e irão tornar-se informações de extrema importância nas tomadas de decisões organizacionais, para o bom andamento da entidade. Assim, para que uma escrituração seja bem feita adota-se o método das partidas dobradas, onde cada débito terá um ou mais créditos de igual valor. Para que essa escrituração seja bem realizada há alguns regimes a serem seguidos. O regime de escrituração aceito pela legislação brasileira e destacado pela teoria contábil é o regime de competência. Este método de escrituração deve ser seguido por todos os profissionais da contabilidade no Brasil e está disposto na Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações), no artigo 177 diz que “a escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.” Tal regime faz o reconhecimento das receitas geradas e despesas incorridas no momento do fato gerador, ou seja, quando ocorre o fato. “O regime de competência além ser aceito no mundo todo, recomendado pela Teoria da Contabilidade e exigido pelo Fisco, evidencia o resultado da empresa de forma mais adequada e completa” (Marion 2009, p. 85). Há também outra espécie de regime, o de caixa. Por esse, a contabilização é feita no momento em que acontece o recebimento da receita ou pagamento da despesa, independente do período em que vier a ocorrer. Cruz *et al* (2009, p. 109) diz que pela legislação brasileira, o regime de caixa só pode ser utilizado por entidades filantrópicas, condomínios e empresas afins, pois nessas organizações o que importa são as entradas e saídas de caixa e não os resultados econômicos. O regime de competência é melhor avaliado e recomendado tanto pela legislação, quanto pela doutrina, por evidenciar com maior realidade a situação econômica da entidade, possibilitando aos gestores tomadas de decisões mais precisas, por saber com mais clareza se a empresa está operando com lucros ou prejuízos em determinado exercício. O regime de caixa não proporciona informações sobre a situação econômica da empresa, mas evidencia como está a situação financeira da mesma. Assim pode-se melhor avaliar o grau de solvência da entidade em determinados períodos. Portanto, ambos os regimes são de extrema importância para a contabilidade, cada um em sua determinada situação, mas não podendo ser confundidos ou usados para fins em que o outro método é o adequado ou até mesmo único para a correta escrituração do fato administrativo. Buscando esclarecer esses conceitos para acadêmicos e contabilistas de um modo geral, é que se avaliou a oportunidade da elaboração deste artigo, onde se procurou através de pesquisas bibliográficas, expor da melhor forma possível tais informações sobre esse tema tão importante no mundo contábil e conseqüentemente no mundo organizacional.

### Bibliografia

- BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Brasília, DOU, 17 dez. 1976.
- CRUZ, Marcio Aleixo da *et al.* **Contabilidade Geral I.** Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2009.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

1 Acadêmico em Ciências Contábeis – CEULJI/ULBRA – anderson.css10@gmail.com

2 Acadêmica em Ciências Contábeis – CEULJI/ULBRA – clau\_vl@hotmail.com

3 Mestre em Ciências Empresariais pela Universidade Fernando Pessoa, Portugal – Professor do CEULJI/ULBRA – mroque@brturbo.com.br



# XXIII Salão de Iniciação Científica

1 Acadêmico em Ciências Contábeis – CEULJI/ULBRA – anderson.css10@gmail.com

2 Acadêmica em Ciências Contábeis – CEULJI/ULBRA – clau\_vl@hotmail.com

3 Mestre em Ciências Empresariais pela Universidade Fernando Pessoa, Portugal – Professor do CEULJI/ULBRA – mroque@brturbo.com.br